

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a realização da cirurgia fetal para tratamento da mielomeningocele no âmbito do SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a realização da cirurgia fetal para tratamento da mielomeningocele no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar a opção de tratamento cirúrgico pré-natal (cirurgia fetal) para correção da mielomeningocele a todas as gestantes com diagnóstico confirmado.

§ 1º A disponibilização da cirurgia fetal para correção da mielomeningocele dar-se-á conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes.

§ 2º A realização da cirurgia fetal depende de consentimento livre e esclarecido da gestante, que poderá optar sem qualquer prejuízo pelo tratamento cirúrgico convencional realizado após o nascimento da criança.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo garantir o direito à cirurgia fetal no caso de diagnóstico pré-natal de mielomeningocele.

A mielomeningocele é uma malformação congênita que provoca um defeito no fechamento na coluna vertebral, deixando exposto todo



* CD225579111800 *

seu conteúdo, incluindo os nervos motores, podendo causar paraplegia, incontinência urinária e outros problemas.

Apesar de o diagnóstico poder ser realizado ainda no pré-natal, na grande maior das vezes, o tratamento cirúrgico só é realizado após o nascimento da criança.

Atualmente, já existe a possibilidade de realizar o tratamento antes da criança nascer, em situações específicas, com a ela ainda dentro do ventre materno – é a chama cirurgia fetal.

A cirurgia fetal para correção da mielomeningocele é considerada segura e apresenta melhores resultados do que quando se aguarda até o nascimento da criança para realizar a cirurgia corretiva.

Afirma o Ministério da Saúde (2021):

A segurança e a eficácia da cirurgia fetal nos DTN (mielomeningocele) foram avaliadas no estudo realizado por Adizik e colaboradores, o qual demonstrou eficácia e bons resultados deste procedimento, incluindo: menor necessidade de DVP [derivação ventrículo-peritoneal], melhores desfechos motores e cognitivos, possível melhora na função vesical e melhorias na qualidade de vida. Os riscos desse procedimento relatados foram parto prematuro, corioamnionite, ruptura prematura de membrana amniótica, oligodrâmnio, entre outros¹.

Deste modo, entendemos que a cirurgia fetal, para a mielomeningocele, deveria ser disponibilizada no SUS, como manifestação do direito universal à saúde.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JUNINHO DO PNEU

2022-4786

¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Saúde Brasil 2020/2021: anomalias congênitas prioritárias para a vigilância ao nascimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.



* C D 2 2 5 5 7 9 1 1 1 8 0 0 *